

A FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO torna pública a abertura das inscrições para projetos culturais pretendentes aos benefícios do Fundo Municipal de Cultura de São José dos Campos – FMC - para execução em 2022, com observância da Lei Municipal nº. 9069, de 13 de dezembro de 2013, com posteriores alterações, no Decreto nº. 15.859, de 28 de abril de 2014, Portaria nº 068/P/2021 de 25 de junho de 2021, que institui e regulamenta o Regimento Interno do Fundo Municipal de Cultura, na Portaria 074/P/2014, de 05 de agosto de 2014, alterada pela Portaria 058/P/2015, de 26 de maio de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura e da Portaria 001/CGFMC/2017, de 10 de novembro de 2017, que institui o Regimento Interno das Comissões de Seleção de projetos do Fundo Municipal de Cultura e suas atualizações e das demais cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. INSCRIÇÃO

As inscrições são gratuitas, devendo ser feitas exclusivamente no endereço eletrônico <a href="https://prosas.com.br/home">https://prosas.com.br/home</a>, conforme calendário abaixo:

Calendário	Período		
Inscrição	Das 9h do dia 24/01/2022 às 17h do dia 09/03/2022 (45 dias)		
Publicação da Relação dos inscritos	11/03/2022 (02 dias)		
Período para manifestação acerca da Inscrição	11/03/2022 a 14/03/2022 (03 dias)		
Republicação da relação pós manifestação	16/03/2022 (01 dia)		
Divulgação do resultado Final da seleção	18/04/2022 (31 dias)		
Recurso	18/04 a 22/04/2022 (5 dias)		
Resultado Recurso	27/04/2022 (5 dias)		
Entrega da documentação para contratação	22/04 a 13/05/2022 (15 dias)		
Resultado da Habilitação	20/05/2022 (7 dias)		
Recursos da Habilitação	23/05 a 27/05/2022 (5 dias)		
Resultado do Recurso e homologação (caso não haja suplência)	03/06/2022 (6 dias)		

1.1 A inscrição na Plataforma Prosas deverá ser feita no perfil do proponente e de acordo com a natureza jurídica pretendente à execução do projeto.



- 1.2 Este edital é aberto pessoas físicas, com idade mínima de 18 (dezoito) anos e residentes na cidade de São José dos Campos e distritos, pelo período mínimo de 02 (dois) anos, com tempo mínimo de vinte anos de atuação nas áreas vinculadas as temáticas deste edital e com reconhecimento nas comunidades onde atuam.
- 1.3 Os requisitos estabelecidos nos itens 1.2, devem estar satisfeitos até o último dia de inscrição deste edital, comprovados por meio de documentação de contratação. Caso isso não ocorra, o projeto/proponente será desclassificado e será chamado o suplente (se houver).
- 1.4 Os projetos poderão ser realizados em espaços independentes, em espaços públicos ou privados ou em plataformas virtuais.
- 1.5 Cada proponente poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta de premiação de mestre ou mestra da cultura popular.
- 1.6 O período mínimo de execução do projeto e por consequência, os contratos a serem firmados com os proponentes contemplados terão vigência mínima de 06 (seis) meses.
- 1.7 Este edital não selecionará projetos que estimulem ideias, pessoas ou grupos que disseminem a intolerância e o preconceito, tais como racismo, homofobia, misoginia, xenofobia, entre outros.
- 1.8 Este edital também não selecionará projetos que estimulem discursos de ódio e estímulo à violência.
- 1.9 O proponente somente poderá ser remunerado em funções vinculadas diretamente às áreas técnicas e artísticas, devendo ser especificadas claramente no projeto.
- 1.10 A totalidade dos integrantes do projeto, formando a equipe da contrapartida, presentes na ficha técnica do projeto, devem residir na cidade de São José dos Campos, exceto artistas convidados.
- 1.11 A totalidade dos produtos culturais, físicos ou presenciais, resultantes dos projetos beneficiados pelos editais do Fundo Municipal de Cultura deverá ocorrer ou ser distribuída no âmbito territorial do Município de São José dos Campos.
- 1.12 Somente as ações em formato online poderão ser distribuídas fora do âmbito da cidade de São José dos Campos.



- 1.13 A Comissão de Seleção será composta por 03 (três) membros da área cultural, para cada categoria, indicadas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura e nomeadas pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, responsável pela seleção dos projetos encaminhado aos editais.
- 1.14 Não poderão integrar a comissão de seleção pessoas, direta ou indiretamente, ligadas aos projetos inscritos para receberem os recursos do Fundo Municipal de Cultura e ao Conselho Gestor, bem como seus cônjuges ou parentes até o segundo grau e afins.

#### 2. DO OBJETO

- 2.1 Os recursos previstos neste Edital são destinados a seleção e premiação de proponentes, pessoas físicas, mestres e mestras da Cultura Popular e tradicionais, cuja atuação seja, no mínimo, de vinte anos e valorize e fortaleça os diversos grupos e manifestações vinculadas à perpetuação das tradições em diferentes vertentes no município de São José dos Campos, como:
  - a) Rituais e festas populares, danças dramáticas;
  - b) Arte e artesanato popular: pinturas, desenhos, grafismos e outras formas de artesanato e expressão plástica;
  - c) Educação e processos próprios de transmissão de conhecimentos: mitos, histórias e outras narrativas orais;
  - d) Alimentação e culinária tradicionais;
  - e) Outras formas de expressão próprias da Cultura Popular e tradicionais.
- 2.2 Este edital destinará até 10 (oito) prêmios no valor bruto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoas físicas que forem contempladas.
- 2.3 O valor total deste edital é de R\$100.000,00 (cem mil reais).
- 2.4 Do total previsto no item 2.2, serão reservados, no mínimo, 03 (três) prêmios a Mestres e Mestres da Cultura Popular que não tenham sido contemplados individualmente em editais anteriores do Fundo Municipal de Cultural e Lei Aldir Blanc (inciso III).
- 2.5 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo reserva-se o direito de proceder com descontos legais cabíveis referentes a impostos, retendo-os na fonte sobre os



montantes da primeira e segunda parcela a serem liberadas, de acordo com a legislação vigente.

2.6 Caso não haja projetos selecionados suficientes neste edital, caberá ao presidente do Conselho Gestor a decisão de remanejar os recursos remanescentes para outros editais do Fundo Municipal de Cultura de São José dos Campos.

#### **3 DAS DEFINIÇÕES**

- 3.1 Para efeito deste edital considerar-se-á:
- a) Manifestações de Cultura Popular iniciativas que envolvam um conjunto rico e heterogêneo de expressões simbólicas, econômicas e políticas, constantemente recriadas e dotadas de referências importantes para a construção de identidades locais, regionais ou nacionais por indivíduos e comunidades, contribuindo para sua continuidade e para a manutenção dinâmica das diferentes identidades e da diversidade cultural no município de São José dos Campos;
- b) **Proponente:** pessoa física, contribuinte do município de São José dos Campos e residente na Cidade há no mínimo dois anos, pretendente ao recebimento do prêmio deste edital e que se enquadre nas condições ora exigidas.
- c) **Contrapartida:** oferta de ações que visem garantir o amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado objetivando a descentralização e ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre considerando o interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.
- d) Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura: Composto pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, dois membros indicados pelo Poder Executivo municipal e três membros da sociedade civil, sem remuneração, com mandato de dois anos, reconduzível por mais dois anos, com a atribuição de orientar, administrar e fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura.
- e) **Comissão de Seleção:** composta por três membros de reconhecida competência e atuação, indicadas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura e nomeadas pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, responsável pela seleção dos projetos encaminhado aos editais.

#### **4 DA CONTRAPARTIDA**

- 4.1 O proponente definirá a contrapartida a ser apresentada, contemplando, minimamente:
  - a) Ações educativas, abertas ao público gratuitamente, de forma a difundir os saberes e fazeres dos Mestres e Mestras da Cultura Popular, podendo incluir



atividades como participações em eventos ligados à temática, oficinas, workshops e vivências, bate-papos, debates, cursos de curta duração, visitas monitoradas, entre outras.

- b) O tempo total de atividades previstas como contrapartida deve atingir, no mínimo, 03(três) horas de execução.
- c) Os custos implícitos na realização das atividades, tais como despesas com transporte, alimentação, materiais necessários para realização de oficinas, entre outras, ficarão sob responsabilidade do proponente/executante.
- 4.2 O proponente deve apresentar a classificação etária das atividades desenvolvidas na contrapartida.
- 4.3 As atividades propostas como contrapartida podem ser realizadas, em formato online ou presencial.
- 4.4 Caso decida pelo formato presencial, o proponente contemplado deverá assegurarse quanto às exigências de segurança sanitária impostas pela pandemia de covid-19, tais como carteira de vacinação em dia, distanciamento social apropriado, uso de máscaras e álcool em gel, entre outras medidas.
- 4.5 As contrapartidas em formato presencial deverão apresentar, no ato da inscrição, uma proposta de adaptação para o formato online, tendo em vista as restrições sanitárias decorrentes do COVID 19.
- 4.6 Caso a contrapartida sejam virtuais deverão permanecer disponíveis, em seu formato completo, para visualização do público, no mínimo, desde seu lançamento até o encerramento do projeto.
- 4.7 A viabilidade quanto à execução de atividades em formato presencial poderá ser reavaliada, mediante solicitação do proponente ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, a depender da situação sanitária da pandemia de covid-19.
- 4.8 O proponente deverá atentar-se quanto à utilização dos recursos a ele atribuídos em caráter de "prêmio", tal como previsto neste edital, sendo dispensado de utilizar a totalidade dos recursos na realização das contrapartidas oferecidas.
- 4.9 Caso o proponente queira destinar ações do projeto para a agenda das atividades da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, sua execução será definida posteriormente, caso haja interesse da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, de acordo com a disponibilidade desta Fundação e do proponente.



#### 5. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

- 5.1 No ato da inscrição, o proponente deverá informar qual arte, ofício ou manifestação da cultura popular desenvolve, bem como a quais grupos, núcleos ou coletivos está vinculado (se for o caso), bem como o tempo de existência e/ou atuação dos mesmos.
- 5.2 As inscrições devem ser efetuadas em nome do próprio Mestre ou Mestra pretendente ao prêmio, sendo este caracterizado como "Empreendedor" na plataforma citada.
- 5.3 No ato de inscrição eletrônica deverão ser apresentadas as seguintes informações e documentos para avaliação:
  - a) Dados do proponente;
  - b) Área de atuação do mestre ou mestra;
  - c) Currículo do mestre ou mestra da cultura popular, comprovando sua qualificação com descrição dos projetos culturais realizados, no mínimo, em 20 anos de atuação, comprovando a atuação e experiência que contemplem a promoção de manifestações culturais com temáticas relacionadas à Culturas Populares, que favoreçam o (re)conhecimento das mesmas como ferramenta para o enfrentamento do preconceito e à discriminação no sentido de potencializá-las e fomentá-las no processo de construção da sociedade joseense e brasileira.
  - d) Justificativa para indicação, com história da atuação da mestra ou mestre, demonstrando sua importância para a área cultural (máximo de dez páginas).
  - e) Portfólio do proponente, contendo críticas, clippings, material de imprensa, fotos, programas, folder, de atividades realizadas nos últimos anos, com trabalhos de referência, com o objetivo de auxiliar na comprovação de sua atuação de importância na área.
  - f) Descrição da contrapartida com quantidade de atividades, duração, profissionais envolvidos entre outras descrições;
  - g) Links opcionais dos trabalhos do mestre ou mestra;
  - h) Declaração de associação ou ponto de cultura, do município ou representante da Comunidade, atestando o tempo de atuação do proponente ou Grupo e sua importância e contribuição sociocultural nos temas deste edital, no município, conforme modelo do Anexo III;
  - i) Declaração de aprendiz ou aprendizes apresentando a importância do mestre ou mestra na transmissão de saberes;
  - j) Declaração de fato Impeditivo assinada pelo proponente.



- 5.4 É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DOS FORMULÁRIOS E ANEXOS, EM SEUS FORMATOS, PARA A INSCRIÇÃO.
- **5.5** O perfil e a natureza jurídica (pessoa física ou jurídica) a ser realizada a inscrição na plataforma Prosas deve ser correspondente ao proponente e sua natureza jurídica, sob pena de desclassificação.
- **5.6** Não serão aceitos links de redes sociais como comprovação de qualificação solicitada no item 5.3.
- **5.7** Não serão aceitas imagens digitais de protocolos, documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.
- **5.8** Não serão aceitas inscrições realizadas pessoalmente nem pelo correio.
- **5.9** A Fundação Cultural Cassiano Ricardo não se responsabiliza por erro na informação do e-mail ou por caixa de entrada sem espaço ou encaminhamento automático para caixa de spam.
- **5.10** A Fundação Cultural Cassiano Ricardo não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por atrasos devido a questões técnicas de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e recebimento de informações, sendo o projeto considerado, nestes casos, como indeferido.

#### 6. DAS VEDAÇÕES

- 6.1 Ao projeto cultural, estão **vedadas** as despesas a seguir, mas não limitadas a elas:
  - a) Apresentação de inscrição de mestre ou mestra da cultura popular com menos de 20 anos de atuação ou que não tenha atuação comprovada na cidade de São José dos Campos.
  - b) Apresentação de proposta em perfil da Plataforma Prosas divergente do proponente do projeto e de sua natureza jurídica.
  - c) Proponente em mais de um projeto aprovado neste edital ou editais de premiação do Fundo Municipal de Cultura deste ano;
  - d) Projetos culturais que se destinem ou tenham previsão orçamentária total ou parcial para serviços de conservação, construção ou reforma de imóveis;
  - e) Reapresentação de projetos culturais executados em editais anteriores do Fundo Municipal de Cultura, exceto se possuírem programação e obras artísticas diversas aos projetos executados em editais anteriores.



- f) Projetos culturais que financiem somente a elaboração de projetos;
- g) Proponente em mais de um projeto aprovado neste edital ou editais concomitantes;
- h) Contrapartidas virtuais que prevejam mais de 50% das suas atividades em plataformas digitais mantidas pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo;
- i) Contrapartidas presenciais que prevejam mais de 50% das suas atividades em espaços públicos mantidos pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo;
- j) Cobrança de couvert, consumação e compra casada nos períodos de atividades culturais previstas pelo projeto;
- k) Acúmulo em mais de 02 (duas) funções remuneradas por profissionais e ou proponentes em projetos aprovados neste edital e ou exceder quatro funções remuneradas em projetos em execução;
- I) O recebimento, pelo proponente, de valores para custos administrativos que se configurem como taxa de administração.
- m) Apresentação de projeto cultural de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, da Diretoria Executiva e dos seus empregados ou de empresas das quais os mesmos participem.
- n) A participação dos mencionados na letra "m" do item 6.1, enquanto microempresário individual ou profissionais prestadores de serviço.
- o) As despesas, mas não limitadas a elas, relativas ao pagamento de juros e atualizações monetárias decorrentes de quitação das despesas com atraso.
- p) Apresentação de projeto, bem como fazer parte da execução do projeto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes de cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Vereadores ou de Cargos de Direção, chefia ou de assessoramento da Prefeitura e Câmara Municipal de São José dos Campos, da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, de membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura ou da Comissão de Seleção de projetos do Fundo Municipal de Cultura.
- q) Apresentação de projetos culturais por proponentes que estiverem impedidos ou inadimplentes com a Fundação Cultural Cassiano Ricardo
- r) Apresentação de projetos culturais aprovados e em execução em editais de fomento e financiamento municipal, estadual e federal ou outras formas de recursos financeiros públicos.
- 6.2 Acrescenta-se a estas as vedações constantes na legislação correspondente ao tema, especialmente o capítulo V − Vedações na Portaria nº 068/P/2021, de 25 de junho de 2021



#### 7 DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 O julgamento dos projetos será efetuado considerando os seguintes critérios:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Critério 1 Tempo de atuação Critério 2 Contribuição	Tempo de atuação comprovado na cultura popular:  De 51 anos ou mais: 25 pts.  De 36 a 50 anos: 20 pts.  De 20 a 35 anos: 10 pts.  Contribuição para a comunidade cultural enquanto detentor de saberes na cultura popular	<mark>25 pts</mark>
para a comunidade cultural	De 11 a 15 declarações: <mark>15</mark> pts.  De 6 a 10 declarações: <mark>10</mark> pts.  Até 5 declarações: <mark>05</mark> pts.	15 pts.
Critério 3 Transmissão de saberes: capacidade de transmitir seus conhecimentos	Contribuição para a comunidade cultural enquanto transmissão de saberes na cultura popular  De 11 a 15 declarações de aprendizes: 20 pts.  De 6 a 10 declarações de aprendizes: 15 pts.  Até 5 declarações de aprendizes: 10 pts.	20 pts.
Critério 4 Relevância	Excelência, diversidade e relevância artística do mestre e mestra de cultura popular, comprovado por justificativa e portfólio.	25 pts.
Critério 5 Contrapartida	Qualidade, capilaridade, público alvo, entre outros	15 pts.
Total	1	<mark>0 a 100</mark>

- 7.2 A Comissão de Seleção analisará os projetos habilitados a partir dos critérios estabelecidos no capítulo 07, definindo uma pontuação para cada item, que somados, gerará uma pontuação final para cada projeto.
- 7.3 A Comissão de seleção também analisará a presença ou não dos documentos solicitados no item 5.3 do edital, sendo sua ausência, critério de desclassificação.



- 7.4 Caberá a comissão de seleção a aceitação ou reprovação dos documentos apresentados para comprovação dos critérios estabelecidos no item 7.1.
- 7.5 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo disponibilizará o corpo técnico administrativo da instituição para apoiar a Comissão de Seleção em quaisquer das fases.
- 7.6 O projeto que não atingir 50,0 (cinquenta) pontos será automaticamente desclassificado.
- 7.7 A pontuação resultante da avaliação tem caráter classificatório.
- 7.8 Os projetos com maior pontuação, até o limite dos recursos do Fundo Municipal de Cultura destinado a esse edital, serão considerados "titulares".
- 7.9 A Comissão de Seleção deverá, quando houver suficientes projetos culturais habilitados, indicar os considerados "suplentes", no máximo em mesmo número dos projetos selecionados como titulares.
- 7.10 A Comissão de Seleção tem autonomia na decisão, inclusive para desclassificar projetos que não atendam requisitos mínimos exigidos, sendo soberana em suas decisões.
- 7.11 À decisão da Comissão de seleção não cabe recurso, especialmente os critérios 4 e 5 deste capítulo.
- 7.12 Os projetos culturais selecionados serão homologados pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, sendo divulgado o resultado final, no Boletim Oficial do Município e no sitio eletrônico oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- 7.13 Em caso de empate, o desempate será auferido mediante a comparação das notas obtidas entre os itens dos critérios estabelecidos no capítulo 07, em ordem crescente.
- 7.14 Em caso de empate em todos os critérios, a escolha do projeto titular será decidida por meio de sorteio, na presença dos proponentes que tiverem empates na pontuação dos projetos culturais.



#### **8 DOS RECURSOS**

- 8.1 Caso haja recurso, deverá ser interposto por meio do site da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, em link disponível na página do edital.
- 8.2 Na fase de recurso, não se aceitará juntada de documentos solicitados na inscrição. Somente se aceitarão, esclarecimentos ou contestações.
- 8.3 Caberá recursos somente aos critérios 1 a 3 do item 7 deste edital.
- 8.4 Não serão aceitos recursos meramente protelatórios.
- 8.5 Após o recurso a Fundação Cultural Cassiano Ricardo publicará o resultado do recurso.

#### 9 DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 A execução dos projetos será autorizada somente após a assinatura do respectivo contrato entre o proponente e a Fundação Cultural Cassiano Ricardo, que convocará os proponentes responsáveis pelos projetos titulares, especificando prazo e forma.
- 9.2 Para a elaboração do contrato é obrigatória a entrega presencial, na Secretaria Geral da Fundação Cultural Cassiano Ricardo da documentação abaixo:

#### 9.2.1 Pessoa Física:

- a) Projeto impresso (todos os anexos e documentos apresentados na plataforma Prosas, inclusive currículos e portfólios) e assinada, a última folha, pelo proponente e contador;
- b) Documento de Identidade ou outro documento de identidade com força legal, que contenha R.G. e foto;
- c) CPF (válido) ou outro documento legal que contenha o número do CPF;
- d) Comprovantes de endereço, um comprovante de endereço atual e outro comprovante de endereço de, pelo menos, 02 anos atrás em nome do proponente (como por exemplo, IPTU, extrato bancário, contas de água, luz, gás, lançamentos, boleto bancário, comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais, telefone fixo entre outros). Deverão ser anexados comprovantes de parentesco ou de vinculação do proponente com o titular do (s) comprovante(s) apresentado(s), caso o proponente não tenha comprovantes em seu nome;
- e) Declaração de Fato Impeditivo Pessoa Física, assinado pelo proponente, conforme modelo do Anexo II deste edital;
- f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais, Tributos Mobiliários e Imobiliários no Município de São José dos Campos – SP;
- g) Certidão Negativa de Débitos da Gerência Financeira da Fundação Cultural Cassiano Ricardo;



- h) Indicação de "conta corrente movimento" a ser depositado o prêmio;
- i) Declaração contendo nome e registro no Conselho Regional de Contabilidade -CRC do contador responsável pelo acompanhamento das contas do projeto;
- j) Cópia das autorizações ou contratos formalizados com terceiros pelo proponente para utilização de livros, textos, argumentos, imagens, filmes, documentários;
- k) Carta de anuência dos espaços a serem realizadas as atividades culturais previstas.
- 9.3 Caso o titular não cumpra com os requisitos estabelecidos no edital, será inabilitado e convocado o suplente, que terá novo prazo estabelecido pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo para esta fase.
- 9.4 Nesta fase não será permitida a alteração do proponente do projeto, sob nenhuma hipótese e, em caso de impossibilidade do proponente o projeto será inabilitado.
- 9.5 O proponente do projeto cultural inscrito neste Edital, deverá ser o autor ou detentor do direito autoral na forma da lei ou possuir autorização de utilização de obras de terceiros.
- 9.6 Excetua-se o previsto no item 9.5 quando tratar-se de obra ou produto de domínio público, o qual deverá apresentar declaração assinada pelo proponente.
- 9.7 O proponente do projeto é o responsável por eventuais questões relativas aos direitos autorais de terceiros de obras executadas em seu projeto, devendo incluir na planilha financeira os valores relativos a pagamentos desses direitos.
- 9.8 Caso o titular seja inabilitado, conforme item 9.3 e 9.4, será publicada a desclassificação, abrindo-se o prazo de cinco dias para recurso.
- 9.9 Na fase de recurso, não se aceitará juntada de documentos solicitados no item9.2. Somente se aceitarão, esclarecimentos ou contestações.
- 9.10 Caso haja recurso, deverá ser interposto por meio do site da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, em link disponível na página do edital.
- 9.11 Após análise, será publicado o resultado do recurso.



- 9.12 Caso mantenha-se a inabilitação na publicação do resultado do recurso será convocado o suplente, que terá novo prazo estabelecido pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo para esta fase.
- 9.13 Após esta fase, encerra-se a suplência.
- 9.14 A liberação de recursos ao proponente ocorrerá após a assinatura do contrato entre o proponente e a Fundação Cultural Cassiano Ricardo, seguindo os prazos administrativos.

#### 10 DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

- 10.1 O prazo máximo para a entrega da contrapartida será de 06 meses e o máximo será de até 10 (dez) mese após o recebimento da primeira parcela contratual, sendo descrito no contrato o período de execução especificado pelo proponente na inscrição..
- 10.2 O proponente poderá solicitar, em até 30 (trinta) dias corridos antes do término do prazo de execução, a extensão do prazo de execução do projeto, por um período de até 60 (sessenta) dias corridos ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura.
- 10.3 Qualquer alteração no projeto em execução só poderá ser efetuada com autorização prévia e expressa do Conselho Gestor, mediante justificativa fundamentada pelo proponente.
- 10.4 Para a finalidade deste edital, não será considerada como alteração no projeto:
  - a) A readequação do quantitativo dos produtos oriundos do projeto e ou de seu plano de distribuição desde que o total dos produtos não seja reduzido e que não promovam o desequilíbrio econômico-financeiro do projeto;
  - b) A readequação do cronograma de execução do projeto, desde que não implique em protelação do prazo de execução aprovado.
  - c) Quando a modificação dos valores entre as rubricas se mantiver no limite de 20% (vinte por cento), desde que não haja mudança no valor total do projeto. Em caso de acréscimo ou supressão de rubrica, deverá ser cumprido o estabelecido no item 10.3.



- 10.5 Nos casos especificados no item 10.4, é obrigatória a autorização prévia da Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Cultura mediante consulta à Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- 10.6 O proponente deve informar todas as atividades e eventos do projeto à Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Cultura e à Assessoria de Comunicação, mantendo sua agenda atualizada até o encerramento do projeto.
- 10.7 O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 80% (oitenta por cento) após a assinatura do contrato e 20% (vinte por cento) mediante a entrega e aprovação do relatório parcial de atividades, conforme capítulo 4. Contrapartida e sua aprovação, tal como previsto na Portaria nº 068/P/2021, de 25 de junho de 2021, do Fundo Municipal de Cultura.
- 10.8 A execução do projeto e a prestação de contas ocorrerão tal como disposto no Manual de Orientação do Fundo Municipal de Cultura e Portaria nº 068/P/2021, de 25 de junho de 2021, disponibilizado no endereço eletrônico da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

#### 11 REGRAS DE IDENTIDADE VISUAL

- 11.1 O proponente deve informar todas as atividades e eventos do projeto à Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Cultura e à Assessoria de Comunicação, mantendo sua agenda atualizada até o encerramento do projeto.
- 11.2 O proponente deverá mencionar e fazer constar em todos os veículos e materiais de divulgação, em que o proponente participará, durante o período de execução do projeto e relacionados ao tema, as logomarcas da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, da Prefeitura Municipal de São José dos Campos e do Fundo Municipal de Cultura, conforme regras previstas na Portaria nº 068/P/2021, de 25 de junho de 2021, neste capítulo do edital e no Manual de Orientação do Fundo Municipal de Cultura, disponível no endereço eletrônico da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- 11.3 Deve se incluir em todos exemplares do produto cultural (livros, CDs, DVDs, etc.) e em todo material de sua divulgação (gráfico, virtual, audiovisual e de áudio), a régua de logos do FMC.
  - 11.4 Todo o material gráfico deve ser enviado a Secretaria do Fundo Municipal em, no mínimo, 15 (quinze dias) antes da execução da atividade a ser divulgada



por este material, para aprovação da régua de logos e das regras de identidade visual.

- 11.5 Deve se incluir em todos exemplares do produto cultural (livros, CDs, DVDs, etc.) e em todo material de sua divulgação (gráfico, virtual, audiovisual e de áudio), a classificação etária indicativa do referido produto.
- 11.6 Em eventos em que for apresentado os exemplares do produto cultural (lançamentos, palestras, workshops, saraus, entre outros), sua classificação etária deverá estar afixada em local de fácil visualização.
- 11.7 Abaixo da régua de logos, deve estar o seguinte texto: "Projeto FMC, Nome do Projeto, Projeto nº, beneficiado pelo Fundo Municipal de Cultura", bem como "O conteúdo desta obra é de responsabilidade exclusiva do autor e não representa a opinião dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura ou da Fundação Cultural Cassiano Ricardo".
- 11.8 Acima da régua de logos devem conter a palavra "Financiamento".
- 11.9 Os logotipos oficiais deverão ser aplicados no cabeçalho ou rodapé, independentemente da quantidade de outras marcas de possíveis parceiros.
- 11.10 A régua de logos oficias, não deve em hipótese nenhuma, estar em chancelas como Apoio, Patrocínio, Realização, etc.
- 11.11 Parcerias com instituições privadas podem ser inseridas nos materiais promocionais como "Apoio" e devem ser separadas da régua de logos oficial. Não podem, sob hipótese alguma, ser maiores que os logos oficiais.
- 11.12 Parcerias com instituições privadas somente serão permitidas para ações que não estejam previstas no projeto e não tenham despesas especificadas na planilha de custos.
- 11.13 A redução máxima dos logotipos oficiais corresponde à altura de 18mm, devendo os outros logotipos e marcas seguirem a regra de proporcionalidade.

#### 12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo e o Conselho Gestor poderão, a qualquer tempo:



- a) Solicitar as informações e ou documentos adicionais, inclusive originais, justificativas detalhadas da necessidade de itens para a execução do projeto, readequações, entre outros;
- b) Excluir o proponente do processo seletivo, no caso de comprovação de informações inverídicas fornecidas, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo a este a devolução dos valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais definidos na legislação vigente.
- c) Convocar os proponentes selecionados para reuniões de orientação, esclarecimentos e ou participação de solenidades realizadas pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo relacionadas ao Fundo Municipal de Cultura.
- 12.2 O Secretário Executivo, técnicos e membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura poderão realizar visitas e frequentar atividades decorrentes dos proponentes aprovados, para acompanhamento de sua execução.
- 12.3 Materiais como pesquisas, edição, registros diversos, entrevistas, ensaios fotográficos, inventários, coleções, exposições, obras seriadas resultantes do projeto poderão ser solicitadas, integral ou parcialmente, para integrar o acervo da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, caso o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura considere de relevância e a Fundação Cultural Cassiano Ricardo demonstre interesse.
- 12.4 O projeto selecionado é de responsabilidade do (a) proponente, sendo indispensável manter atualizado endereço e outras informações pertinentes à realização do projeto e constante comunicação com a Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Cultura.
- 12.5 Todos os comunicados ou contatos com o proponente, desde a inscrição até a fase de contratação, serão efetuados por meio de publicações no sítio eletrônico oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- 12.6 Na fase de execução e finalização do contrato, a comunicação com o proponente se dará por intermédio de e-mail e documentos oficiais.
- 12.7 Os proponentes se obrigam a manter, em todas as dependências da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, ou de terceiros, assim como na elaboração de produtos culturais (música, dança, livros, peças de teatro, oficinas, entre outros) provenientes dos projetos culturais, inscritos neste edital, conduta que atenda as normas de convivência e civilidade social.



- 12.8 Considera-se a inscrição efetuada como o aceite das condições e exigências descritas neste edital.
- 12.9 É facultado à Fundação Cultural Cassiano Ricardo prorrogar os prazos estabelecidos deste edital, bem como decidir em relação aos casos omissos.
- 12.10 Fica eleito o foro da cidade de São José dos Campos (SP), como competente para dirimir eventuais dúvidas a respeito da interpretação e aplicação do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.11 Este edital e seus anexos, assim como a Portaria nº 068/P/2021, de 25 de junho de 2021, o Manual de Orientação do Fundo Municipal de Cultura; a Portaria nº 001/CGFMC/2017, de 10 de novembro de 2017; a Portaria 053/P/2013, de 04 de abril de 2013 e a Portaria nº 009/P/2020 encontram-se disponíveis no sítio eletrônico oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo
- 12.12 Integram este edital:

Anexo I – Modelo de questionário de contrapartida

Anexo II - Declaração de Fato Impeditivo Pessoa Física;

Anexo III – Declaração do atuação e contribuição sociocultural

Anexo IV – Declaração de transmissão de saberes

Anexo V - Modelos De Solicitações

Anexo VI – Régua de Logos do FMC

São José dos Campos, 14 de janeiro de 2022.

Álvaro de Ávila Mirapalheta

Diretor Presidente em Exercício